



**JUNTA DE FREGUESIA DE SINES**

**AJUSTE DIRECTO REGIME GERAL N.º 01/ADRG/2014**

**CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

**EMPREITADA:  
SUBSTITUIÇÃO DO TELHADO DO SALÃO DO POVO  
DO CASOTO**



JUNTA DE FREGUESIA  
DE SINES

## ÍNDICE

1. Objecto do Procedimento
2. Entidade Adjudicante
3. Órgão que tomou a decisão de contratar
4. Preço base
5. Fundamento da escolha do Ajuste Directo
6. Documentos da Proposta
7. Documentos da Proposta que podem ser redigidos em língua estrangeira
8. Prazo para Apresentação da Proposta
9. Modo de Apresentação da Proposta
10. Caução
11. Objecto de negociação
12. Critério de Adjudicação
13. Anulação da Adjudicação
14. Minuta do Contrato
15. Apresentação de documentos de habilitação
16. Fornecimento de exemplares do processo
17. Publicitação e eficácia do contrato
18. Legislação aplicável



JUNTA DE FREGUESIA  
DE SINES

## 1. OBJECTO DO PROCEDIMENTO

Procedimento para a realização da empreitada “**SUBSTITUIÇÃO DO TELHADO DO SALÃO DO POVO DO CASOTO**”, nos termos da alínea a) do Art.º 19 e Art.º 112 e seguintes do Código dos Contratos Públicos, publicado no Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de Outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de Julho.

## 2. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante do procedimento de ajuste directo para execução da empreitada “**SUBSTITUIÇÃO DO TELHADO DO SALÃO DO POVO DO CASOTO**” é a Junta de Freguesia de Sines, sita no Largo Ramos da Costa, n.º 21-B, 7520-159 Sines, Telefone 269870200, Fax 269870201, email [j.f.sines@mail.telepac.pt](mailto:j.f.sines@mail.telepac.pt).

## 3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pela Junta de Freguesia de Sines, na sua reunião de 11 de Setembro de 2014, no uso de competência própria, de acordo com a legislação em vigor.

## 4. PREÇO BASE

O valor para efeito do procedimento é de **14.900 €**, que limita o preço contratual, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

## 5. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO AJUSTE DIRECTO

O Ajuste Directo é realizado nos termos da alínea a) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, publicado no Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de Outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de Julho.

## 6. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

- Modelo da proposta, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo III ao caderno de encargos;
- Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP – Anexo II do caderno de encargos, a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- Preço total e lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projecto de execução, incluindo mapa resumo por capítulos;
- Plano de pagamentos;

## 7. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

A proposta bem como os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a



JUNTA DE FREGUESIA  
DE SINES

prevalência, para todos os efeitos, sobre os respectivos originais. Serão considerados como inexistentes os documentos em língua estrangeira que não sejam acompanhados da respectiva tradução.

## **8. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

As propostas têm que ser apresentadas até às 16 horas do dia 24/10/2014, na Secretaria da Junta de Freguesia de Sines, sita no Largo Ramos da Costa, n.º 21-B, 7520-159 Sines, em mão, contra recibo, ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção.

A apresentação da proposta deverá ser através de meio de transmissão escrita, conforme estipula o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de Outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de Julho.

## **9. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados em suporte papel, devendo os mesmos ser encerrados em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra “Proposta”, indicando-se o nome ou a denominação social do concorrente e a designação do contrato a celebrar. O invólucro que contém os documentos que constituem a proposta pode ser entregue directamente ou enviado por correio registado, devendo, em qualquer caso, a recepção ocorrer dentro do prazo e no local fixado para apresentação das propostas.

## **10. CAUÇÃO**

Não é exigida a prestação de caução, conforme n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de Outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de Julho.

## **11. OBJECTO DE NEGOCIAÇÃO**

As propostas apresentadas não serão objecto de negociação.

## **12. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**

O critério de adjudicação é o do mais baixo preço.

## **13. ANULAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO**

A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário:

- a) Não entregue a documentação (Documentos de habilitação) que lhe seja exigida, no prazo máximo de 10 dias;
- b) Não preste a caução que lhe seja exigida (quando aplicável);
- c) Não compareça no dia, hora e locais fixados para a outorga do contrato (quando aplicável).

## **14. MINUTA DO CONTRATO**

A minuta do contrato será remetida, após a adjudicação, ao concorrente cuja proposta haja sido preferida, para sobre ela se pronunciar no prazo de 5 (cinco)



JUNTA DE FREGUESIA  
DE SINES

dias após a sua recepção, findo o qual, se o não fizer, se considerará aprovada a mesma minuta.

## **15. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

O órgão competente para a decisão de contratar exigirá a apresentação dos seguintes documentos de habilitação previstos no artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de Outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de Julho:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP e do qual faz parte integrante e também evidenciada através do anexo II ao presente caderno de encargos;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e i) do artigo 55º do CCP;
- c) Declaração comprovativa da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa, emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;
- d) Declaração prevista no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro, comprovativa da regularização da situação tributária perante o Estado Português;
- e) Alvará de Construção, emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, InCI,

Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

Os documentos de habilitação serão apresentados conforme previsto nos Artigos 83º e 126º do Código dos Contratos Públicos, anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de Outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de Julho.

Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

## **16. COMPOSIÇÃO DO JÚRI**

O Júri tem a composição constante no **Anexo IV**.

## **17. FORNECIMENTO DE EXEMPLARES DO PROCESSO**

As cópias do processo do procedimento, serão fornecidas gratuitamente e acompanham os convites.

## **18. PUBLICITAÇÃO E EFICÁCIA DO CONTRATO**

A celebração do presente contrato será publicada no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, [www.base.gov.pt](http://www.base.gov.pt), conforme determina o art.127º do CCP, sendo esta publicitação, condição de eficácia para efeitos de qualquer pagamento.

## **19. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Em tudo o omissa no presente convite, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e restante legislação aplicável.



JUNTA DE FREGUESIA  
DE SINES

## **PROCEDIMENTO:**

### **EMPREITADA:**

**“SUBSTITUIÇÃO DO TELHADO DO SALÃO DO POVO DO CASOTO”**

### **CADERNO DE ENCARGOS**

**Preço base (artigo 47º do CCP)**

**14.900 € (Catorze mil e novecentos euros)**

### **PROCESSO DE AJUSTE DIRECTO**

#### **Índice:**

**SECÇÃO I – Disposições Gerais**

Artigo 1.º - Entidade adjudicante e Designação do fornecimento de bens/serviços

Artigo 2.º - Qualificação dos Concorrentes

Artigo 3.º - Forma da Proposta

Artigo 4.º - Inspeção do Local dos Trabalhos

**SECÇÃO II - Propostas**

Artigo 5.º - Reclamações, pedidos de esclarecimentos ou rectificações sobre as peças patenteadas no procedimento

Artigo 6.º - Erros e omissões do caderno de encargos

Artigo 7.º - Consulta do Processo

Artigo 8.º - Entrega de proposta em suporte papel

Artigo 9º - Propostas variantes

Artigo 10.º - Proposta Base

Artigo 11.º - Prazo de Execução e Valor para efeitos do objecto do contrato

**SECÇÃO III – Adjudicação**

Artigo 12.º - Adjudicação no caso de apresentação de uma única proposta

Artigo 13.º - Apresentação de documentação de documentos de habilitação

Artigo 14.º - Anulação da adjudicação

Artigo 15.º - Causas de não adjudicação

**SECÇÃO IV – Celebração de Contrato**

Artigo 16.º - Minuta do Contrato, notificação, adjudicação e caução

**SECÇÃO V – Declarações e Documentos**

Artigo 17.º - Documentos que instruem a proposta

**SECÇÃO VI – Disposições Finais**

Artigo 18.º - Legislação Aplicável

Artigo 19º - Fundamentação da decisão do ajuste direto

Artigo 20.º - Comunicações e notificações

Artigo 21.º - Fornecimento de exemplares do processo



JUNTA DE FREGUESIA  
DE SINES

## **SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1.º - Entidade adjudicante e Designação da Empreitada**

1.1 – A entidade adjudicante é a Junta de Freguesia de Sines e o procedimento tem a designação de “**SUBSTITUIÇÃO DO TELHADO DO SALÃO DO POVO DO CASOTO**”. O processo encontra-se patente na Secretaria da Junta de Freguesia de Sines, sita no Largo Ramos da Costa, n.º 21-B, 7520-159 Sines, Telefone 269870200, Fax 269870201, email [j.f.sines@mail.telepac.pt](mailto:j.f.sines@mail.telepac.pt), onde pode ser examinado, durante as horas de expediente, desde a data do convite até ao dia e hora da data limite de entrega de propostas.

1.2 – O processo encontra-se também patente no «site» com o seguinte endereço [www.jf-sines.pt](http://www.jf-sines.pt), onde pode ser examinado.

### **Artigo 2.º - Qualificação dos Concorrentes**

1 – Será admitido ao procedimento o concorrente convidado cujo objecto social contenha o objecto da contratação deste procedimento.

### **Artigo 3.º Forma da Proposta**

1 – A proposta de preço, elaborada em conformidade com o modelo (anexo I), será redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, sempre com o mesmo tipo de máquina, se for dactilografada ou processada informaticamente.

2 – A proposta em suporte papel será assinada pelo concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração com assinatura reconhecida na qualidade, que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

3 – A proposta de preço deverá ser sempre acompanhada pela lista de preços unitários que lhe serviu de base.

4 – O preço da proposta será expresso em Euros e não incluirá o imposto sobre o valor acrescentado.

5 – A não valorização de todos os itens do mapa de quantidades de trabalho, permitirá excluir a proposta de preço, apresentada ao procedimento.

### **Artigo 4.º - Inspeção do Local dos Trabalhos**

1 – Durante o prazo fixado para a entrega das propostas, os interessados poderão inspeccionar os locais de execução da empreitada e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.

2 – Os concorrentes deverão ter em consideração os diversos aspectos condicionados ao desenvolvimento do serviço.



JUNTA DE FREGUESIA  
DE SINES

## SECÇÃO II – PROPOSTAS

### **Artigo 5.º - Reclamações, pedidos de esclarecimentos ou rectificações sobre as peças patenteadas no procedimento:**

1- De acordo com o n.º 1 do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, a entidade que conduz o procedimento é o júri indicado no Anexo IV, que foi designado pela Junta de Freguesia de Sines, na sua reunião de 9 de Outubro de 2014.

2 - Os pedidos de esclarecimento relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos devem ser solicitados aos serviços afectos ao procedimento através de qualquer forma escrita até ao dia anterior do prazo fixado para apresentação das propostas.

3 – Os esclarecimentos serão prestados pelo júri que preside ao procedimento, através de qualquer forma escrita, directamente aos interessados.

4 – O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à rectificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.

5 – Os esclarecimentos e as rectificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados através do «site» com o seguinte endereço [www.jf-sines.pt](http://www.jf-sines.pt). e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.

6 - Os esclarecimentos e as rectificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

7 – Quando as rectificações ou os esclarecimentos a que se referem os números anteriores sejam disponibilizados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado por decisão do órgão competente para a decisão de contratar, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.

8 – Quando as rectificações ou os esclarecimentos previstos nos números anteriores, independentemente do momento da sua comunicação implicarem alterações de aspectos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, por decisão do órgão competente para a decisão de contratar por um período, no mínimo, equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das rectificações.

### **Artigo 6.º - Erros e omissões do Caderno de Encargos**

1 – Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os concorrentes devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar através de comunicação por correio ou fax, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do Caderno de Encargos detectados e que digam respeito ao previsto no artigo n.º 61 do Código dos Contratos Públicos.

2 – A apresentação da lista referida no n.º 1, por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do





JUNTA DE FREGUESIA  
DE SINES

quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no n.º 4 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.

3 – As listas com a identificação dos erros e das omissões detectados pelos interessados serão disponibilizadas no «site» com o seguinte endereço [www.jf-sines.pt](http://www.jf-sines.pt), devendo todos os concorrentes ao procedimento serem imediatamente notificados daquele facto.

4 – Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

5 – A decisão prevista no número anterior é publicitada no «site» com o seguinte endereço [www.jf-sines.pt](http://www.jf-sines.pt) e junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados ser imediatamente notificados do facto.

6– Nos documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, os concorrentes devem identificar, expressa e inequivocamente:

a) Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no n.º 5, do qual não pode, em caso algum, resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no Caderno de Encargos,

b) O valor, incorporado no preço ou preços indicados na proposta, atribuído a cada um dos suprimentos a que se refere a alínea anterior.

7 – Quando a aceitação de erros ou de omissões do Caderno de Encargos nos termos do disposto no Artigo 61º do Código dos Contratos Públicos implicarem alterações de aspectos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, por decisão do órgão competente para a decisão de contratar, no mínimo, por um período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

8 – A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha sido convidado, o prazo fixado para apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo órgão competente para a decisão de contratar, sendo estas decisões juntas às peças do procedimento e notificando-se os interessados.

### **Artigo 7.º - Consulta do processo**

1 - As peças que constituem o presente procedimento serão integralmente disponibilizadas no «site» com o seguinte endereço [www.jf-sines.pt](http://www.jf-sines.pt).

### **Artigo 8.º - Entrega de proposta em suporte papel**

1 - As propostas em suporte papel e os documentos que a instruem, serão entregues até às 16 horas do dia 24/10/2014, na Secretaria da Junta de Freguesia de Sines, sita no Largo Ramos da Costa, n.º 21-B, 7520-159 Sines, pelos concorrentes ou seus representantes, contra recibo, ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção.

2 - Se o envio das propostas for feito pelo correio, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo



JUNTA DE FREGUESIA  
DE SINES

apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.

3 – O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 90 dias contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.

4 – A proposta bem como os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respectivos originais. Serão considerados como inexistentes os documentos em língua estrangeira que não sejam acompanhados da respectiva tradução.

5 – A data limite fixada no n.º 1 pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o Caderno de Encargos ou os esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.

6 – Os documentos que constituem a proposta devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra “Proposta”, indicando-se o nome ou a denominação social do concorrente e a designação do contrato a celebrar.

#### **Artigo 9.º - Propostas variantes**

1 – Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes, pelo que cada concorrente só pode apresentar uma proposta.

#### **Artigo 10.º - Proposta Base**

1 – As propostas apresentadas pelos concorrentes são consideradas como totalmente incondicionadas, tendo-se como não escritas quaisquer condições divergentes do Caderno de Encargos ou alternativas de qualquer natureza que constem das mesmas propostas ou de outros documentos que as acompanhem.

#### **Artigo 11.º - Prazo de Execução e Valor para efeitos do objecto do contrato**

1 – O prazo máximo de execução do objecto do contrato é de 20 dias, sem interrupção de contagem aos sábados, domingos e feriados.

2 – O valor para efeito do objecto do contrato será no máximo de 14.900,00 € (Catorze mil e novecentos euros) não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal.

### **SECÇÃO III – ADJUDICAÇÃO**

#### **Artigo 12º - Adjudicação no caso de apresentação de uma única proposta:**

1- Quando for apresentada uma única proposta, os serviços poderão pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projecto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.



JUNTA DE FREGUESIA  
DE SINES

2- O concorrente poderá ser convidado a melhorar a sua proposta, nos termos do n.º 2 do artigo 125.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de Outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de Julho.

### **Artigo 13º - Apresentação de documentos de habilitação**

1 – O órgão competente para a decisão de contratar poderá exigir a apresentação de qualquer dos documentos de habilitação previstos no artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de Outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de Julho.

2 - O adjudicatário deve apresentar documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea i) do Artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de Outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de Julho.

3 – Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

4 – Os documentos de habilitação serão apresentados conforme previsto nos Artigos 83º e 126º do Código dos Contratos Públicos, anexo ao Decreto- Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de Outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de Julho.

5 – Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

### **Artigo 14.º - Anulação da adjudicação**

1 – A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário:

- a) Não entregue a documentação (Documentos de habilitação) que lhe seja exigida;
- b) Não preste a caução que lhe seja exigida (quando aplicável);
- c) Não compareça no dia, hora e locais fixados para a outorga do contrato (quando aplicável).

### **Artigo 15.º - Causas de não adjudicação**

1 – Não há lugar à adjudicação quando todas as propostas apresentadas sejam consideradas inaceitáveis pela entidade competente para autorizar a despesa;

2 – Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão, das medidas a adoptar de seguida e dos respectivos fundamentos.



JUNTA DE FREGUESIA  
DE SINES

## **SECÇÃO IV – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

### **Artigo 16.º - Minuta do Contrato, notificação, adjudicação, caução para garantir adiantamentos**

1. A minuta do contrato será remetida, após a adjudicação, ao concorrente cuja proposta haja sido preferida, para sobre ela se pronunciar no prazo de 5 (cinco) dias após a sua recepção, findo o qual, se o não fizer, se considerará aprovada a mesma minuta.

2. Não é exigida a prestação de caução, conforme n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de Outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de Julho.

## **SECÇÃO V – DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS**

### **Artigo 17.º – Documentos que instruem a proposta**

1 – A proposta será instruída com os seguintes documentos:

- a) Modelo da proposta, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao presente programa.
- b) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo II ao presente programa.
- c) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo.
- d) Lista dos preços unitários de todas as espécies previstas nos mapas de medições;

2 – À falsidade das declarações é aplicável o disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de Outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de Julho.

## **SECÇÃO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 18.º - Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Anexo aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e demais legislação aplicável.

### **Artigo 19.º - Fundamentação da decisão do ajuste direto**

O procedimento é fundamentado na alínea a) do Artigo 19º do Código dos Contratos Públicos e a decisão de contratar é tomada por deliberação da Junta de Freguesia de Sines

### **Artigo 20.º - Comunicações e notificações**

1 – Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados poderão ser efectuadas através de correio ou de telecópia.



JUNTA DE FREGUESIA  
DE SINES

### **Artigo 21.º - Fornecimento de exemplares do processo**

1 - As cópias do processo do procedimento, serão fornecidas acompanhando os convites.

## **TERMOS DE REFERÊNCIA**

O objecto do Procedimento consiste na substituição do telhado do Salão do Povo do Casoto, conforme a seguir se discrimina:

### **Demolições**

1º – Retirar as telhas existentes no salão do Povo do Casoto (salão de baile, casa dos árbitros, casa dos visitantes, balneários e churrasqueira), num total de cerca de 450 m<sup>2</sup>.

Cortar nas paredes o ondulado das telhas existentes, em argamassa, de forma a permitir a construção do meio fio em todas as paredes onde apoia o novo telhado.

### **A Construir**

2º - Aplicar telhas metálicas tipo sanduiche, com 40 mm de espessura, a cor vermelha por cima e branca por baixo.

O telhado tem duas abas, mas as telhas em cada aba deverão ser inteiras e deverão ser feitos os meios fios nas paredes onde apoia o telhado. Deverão ser aplicados os remates próprios desta telha, nas cumeeiras.

As bases de apoio destas telhas já existem e serão aproveitadas as vigas no local onde estão, uma vez que os vãos são aceitáveis. As vigas deverão ser lixadas e tratadas, na base superior de apoio às telhas, com primário adequado.

As telhas deverão ser aparafusadas com três parafusos auto-roscentes em cada apoio nas vigas metálicas. Nas paredes deverão ser aplicados trifons com buchas, sempre com boa entrega interior para salvaguardar a força dos ventos.

Deverão ser recompostos os mata fogos e todas as paredes danificadas em consequência dos trabalhos. Será retocada a pintura, onde se danificar, na zona de intervenção.



JUNTA DE FREGUESIA  
DE SINES

## Entulhos

3º - Todos os entulhos resultantes da obra deverão ser carregados, transportados e descarregados em vazadouro próprio.

# ANEXOS AO CONVITE

## ANEXO I

### Modelo de proposta – SÉRIE DE PREÇOS

F..... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), pessoa colectiva nº ....., depois de ter tomado conhecimento do Fornecimento ///////////////, a que se refere o convite datado de ....., obriga-se a executar todos os fornecimentos, em conformidade com o caderno de encargos, pela quantia de .....euros (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme a lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante e pelo prazo fixado nos termos de referência.

À quantia supra mencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

As condições de pagamento são:

.....

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data.....

Assinatura.....

## ANEXO II

### Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) . .. (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de . .. (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado



JUNTA DE FREGUESIA  
DE SINES

caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;



JUNTA DE FREGUESIA  
DE SINES

- ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.





JUNTA DE FREGUESIA  
DE SINES

- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

## ANEXO III

### Modelo de declaração

#### (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
- b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
- c) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (6);
- d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);
- e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a Segurança Social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);
- f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de



JUNTA DE FREGUESIA  
DE SINES

agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local),... (data), ... [assinatura (11)]

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.
- (3) Indicar-se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (4) Indicar-se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.
- (11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º (A declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respectivos representantes).

## ANEXO IV

### Lista do Júri

Efectivos:

Presidente: Carlos Manuel Jesus Salvador;

Vogal. Eva Sofia Nogueira Zambujo;

Vogal: José Manuel dos Santos Castanheira;

Suplentes:

1º Suplente. Joaquim António Lopes Serrão

2º Suplente. Alberto Lázaro dos Santos Gonçalves